



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 21, DE 12 de junho de 2025.

(REGULAMENTA O INCISO VII DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o Plano de Contratação Anual – PCA no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, nos termos do inciso VII, do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se:

I - autoridade competente: agente público responsável por autorizar a abertura de processos licitatórios e contratações;

II - requisitante: agente ou unidade que identifica a necessidade de contratação e elabora o Documento de Formalização de Demanda;

III - área técnica: unidade com conhecimento técnico sobre o objeto, responsável por validar a demanda e promover sua consolidação;

IV - Documento de Formalização de Demanda-DFD: instrumento que subsidia a elaboração do PCA, com a descrição e justificativa da contratação;

V - Plano de Contratações Anual-PCA: documento consolidado das contratações previstas para o exercício subsequente;

VI - Setor de Compras: unidade responsável pela elaboração, coordenação e consolidação do PCA no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga;

§ 1º Os papéis de requisitante e área técnica poderão ser desempenhados por uma mesma unidade, desde que detenha capacidade técnica para tal.

Art. 3º A elaboração do PCA será de responsabilidade do Setor de Compras, que deverá observar as diretrizes estabelecidas neste Ato e na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar contratações, promovendo agrupamentos e padronizações;

II - alinhar as aquisições ao planejamento estratégico da Câmara;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.







# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de compras constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de compras concluirá a consolidação do plano de contratações anual até a primeira quinzena de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 11. O plano de contratações anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O órgão disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao respectivo plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de outubro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 14. O setor de compras verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de compras com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do artigo 7º deste Ato, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do artigo 10 deste Ato.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



